



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_\_2\_\_

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 46/02

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**

cria na Secretaria Municipal de Habitação,  
Cultura e Assistência Social 40 Pré-escolas.

## AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e dois, autuo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19\_\_81\_\_ a 19\_\_82\_\_

Presidente: Valter Duck

Vice-Presidente: Alfonso de Sá

1º Secretário: Maurício M. Prates

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores :

A presente Mensagem visa a justificar o Projeto-de-Lei nº 015/82, que a acompanha, que fizemos elaborar e ora encaminhamos para estudo e possível aprovação por esse ilustre Legislativo .

Trata-se de providência que se torna necessária, dentro da política Educacional e Social desta Administração, buscando , através da Pré-Escola, melhorar a produtividade de nossas escolas de ensino de primeiro grau, tentando levar a melhor produção as séries iniciais desse curso, principalmente a primeira, e indo atingir , especificamente, as comunidades mais carentes de recursos materiais , as crianças oriundas de famílias de renda mais baixa, a Pré-Escola, a experiência tem comprovado, associada a outras medidas através dos setores de saúde a assistência Social, principalmente, é o meio mais indicado para atrair e reter a criança, evitando a evasão e a repetência, dois dos maiores problemas que nossas escolas enfrentam, e que desejam minimizar em Cachoeiro .

Assim, e ainda para facilitar a assinatura de Convênios com o MOBREAL, preparamos e fazemos chegar-lhes às mãos o Projeto-de-Lei nº 015/82, cujo estudo e aprovação confiamos seja motivo do mais alto interesse por parte dessa ilustre Câmara Municipal .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 46/82  
~~815/82~~

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itape-  
mirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA  
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Edu-  
cação, Cultura e Assistência Social (SEMECAS)  
quarenta ( 40 ) Pré-Escolas, para atendimento a convênio firmado com o  
MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO ( MOBRAL ), e quarenta ( 40 ) car-  
gos de Professores para as escolas criadas .

Artigo 2º - A localização dos estabelecimentos criados, e  
o provimento dos cargos necessários para seu  
funcionamento, serão feitos pelo setor competente da Municipalidade .

Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a lançar  
mãos dos recursos orçamentários existentes ,  
necessários, e a consignar ou suplementar dotações para cobrir as despe-  
sas com o funcionamento dos estabelecimentos criados .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Çaroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº <sup>46/</sup>~~95~~/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social (SEMECAS) quarenta ( 40 ) Pré-Escolas, para atendimento a convênio firmado com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO ( MOBRAL ), e quarenta ( 40 ) cargos de Professores para as escolas criadas .

Artigo 2º - A localização dos estabelecimentos criados, e o provimento dos cargos necessários para seu funcionamento, serão feitos pelo setor competente da Municipalidade .

Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a lançar as mãos dos recursos orçamentários existentes , necessários, e a consignar ou suplementar dotações para cobrir as despesas com o funcionamento dos estabelecimentos criados .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores :

A presente Mensagem visa a justificar o Projeto-de-Lei nº 015/82, que a acompanha, que fizemos elaborar e ora encaminhamos para estudo e possível aprovação por esse ilustre Legislativo .

Trata-se de providência que se torna necessária, dentro da política Educacional e Social desta Administração, buscando , através da Pré-Escola, melhorar a produtividade de nossas escolas de ensino de primeiro grau, tentando levar a melhor produção as séries iniciais desse curso, principalmente a primeira, e indo atingir , especificamente, as comunidades mais carentes de recursos materiais , as crianças oriundas de famílias de renda mais baixa, a Pré-Escola, a experiência tem comprovado, associada a outras medidas através dos setores de saúde a assistência Social, principalmente, é o meio mais indicado para atrair e reter a criança, evitando a evasão e a repetência, dois dos maiores problemas que nossas escolas enfrentam, e que desejam minimizar em Cachoeiro .

Assim, e ainda para facilitar a assinatura de Convênios com o MOBRAL, preparamos e fazemos chegar-lhes às mãos o Projeto-de-Lei nº 015/82, cujo estudo e aprovação confiamos seja motivo do mais alto interesse por parte dessa ilustre Câmara Municipal .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 015/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social (SEMECAS) quarenta ( 40 ) Pré-Escolas, para atendimento a convênio firmado com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO ( MOBRAL ), e quarenta ( 40 ) cargos de Professores para as escolas criadas .

Artigo 2º - A localização dos estabelecimentos criados, e o provimento dos cargos necessários para seu funcionamento, serão feitos pelo setor competente da Municipalidade .

Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a lançar mãos dos recursos orçamentários existentes , necessários, e a consignar ou suplementar dotações para cobrir as despesas com o funcionamento dos estabelecimentos criados .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

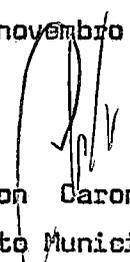
Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores :

A presente Mensagem visa a justificar o Projeto-de-Lei nº 015/82, que a acompanha, que fizemos elaborar e ora encaminhamos para estudo e possível aprovação por esse ilustre Legislativo .

Trata-se de providência que se torna necessária, dentro da política Educacional e Social desta Administração, buscando , através da Pré-Escola, melhorar a produtividade de nossas escolas de ensino de primeiro grau, tentando levar a melhor produção as séries iniciais desse curso, principalmente a primeira, e indo atingir , especificamente, as comunidades mais carentes de recursos materiais , as crianças oriundas de famílias de renda mais baixa, a Pré-Escola, a experiência tem comprovado, associada a outras medidas através dos setores de saúde a assistência Social, principalmente, é o meio mais indicado para atrair e reter a criança, evitando a evasão e a repetência, dois dos maiores problemas que nossas escolas enfrentam, e que desejam minimizar em Cachoeiro .

Assim, e ainda para facilitar a assinatura de Convênios com o MOBREAL, preparamos e fazemos chegar-lhes às mãos o Projeto-de-Lei nº 015/82, cujo estudo e aprovação conflamos seja motivo do mais alto interesse por parte dessa ilustre Câmara Municipal .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 015/82

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

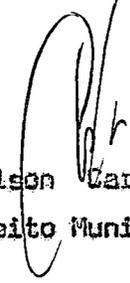
Artigo 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social (SENECAS) quarenta ( 40 ) Pré-Escolas, para atendimento a convênio firmado com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO ( MOBRAL ), e quarenta ( 40 ) cargos de Professores para as escolas criadas .

Artigo 2º - A localização dos estabelecimentos criados, e o provimento dos cargos necessários para seu funcionamento, serão feitos pelo estor competente da Municipalidade .

Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a lançar mãos dos recursos orçamentários existentes , necessários, e a consignar ou suplementar dotações para cobrir as despesas com o funcionamento dos estabelecimentos criados .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Zaroni  
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores :

A presente Mensagem visa a justificar o Projeto-de-Lei nº 015/82, que a acompanha, que fizemos alaborar e ora encaminhamos para estudo e possível aprovação por esse Ilustre Legislativo .

Trata-se de providência que se torna necessária, dentro da política Educacional e Social desta Administração, buscando , através da Pré-Escola, melhorar a produtividade de nossas escolas de ensino de primeiro grau, tentando levar a melhor produção as séries iniciais desse curso, principalmente a primeira, e indo atingir , especificamente, as comunidades mais carentes de recursos materiais , as crianças oriundas de famílias de renda mais baixa, a Pré-Escola, a experiência tem comprovado, associada a outras medidas através dos setores de saúde e assistência Social, principalmente, é o meio mais indicado para atrair e reter a criança, evitando a evasão e a repetência, dois dos maiores problemas que nossas escolas enfrentam, e que desejam minimizar em Cachoeiro .

Assim, e ainda para facilitar a assinatura de Convênios com o MEC/BRAL, preparamos e fazemos chegar-lhas às mãos o Projeto-de-Lei nº 015/02, cuja estudo e aprovação confiamos seja motivo de mais alto interesse por parte dessa Ilustre Câmara Municipal .

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1982

  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.  
Sala das Sessões, 22/11/1982  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça e Defesa  
Ao Vereador  
Ita Coelho  
para relatar.  
Sala das Comissões, 22/11/1982  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 46/82  
INICIATIVA: Podor Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Ito Coelho

R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Ito Coelho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.  
Sala das Sessões, 22/11/1972  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Vizcaya, Sabas  
Ao Vereador Maurício Prata  
para relatar.  
Sala das Comissões, 22/11/1972  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

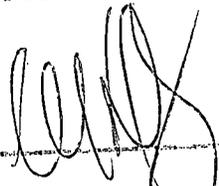
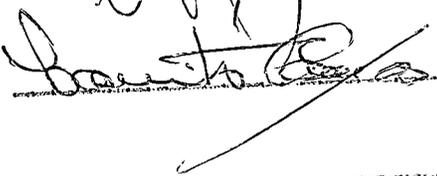
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
PROJETO DE LEI N° 46/82  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Mauricio M. Prates.

P A R E C E R

Nada temos a opoor, semos, portanto, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1982.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.  
Sala das Sessões, 22/11/1982  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Educação, Saúde e am. Social  
Ao Vereador  
Jairino Gam.  
para relatar.  
Sala das Comissões, 22/11/1982  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO DE LEI N° 46/82  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Edil Laurindo Sasso

P A R E C E R

Acompanhamos os Parâceres emitido pelas Comissões de  
Justiça e Viação, Obras e Urbanismo.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1982.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 46/82.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMUC) as seguintes vagas: uma vaga de Professor de Educação Infantil, para substituir o cargo de Professor de Educação Infantil (AL) cargo de Professor para as escolas municipais.

Art. 2º - A localização dos estabelecimentos de ensino, a provisão do dotar de vagas e os serviços para os funcionários, serão feitas pela setor competente da Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotar os cargos dos respectivos órgãos existentes, necessários, e a conseguir ou complementar dotações para cobrir as despesas com a execução da Lei das estabelecimentos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia da publicação, restando sem efeito as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Maio de 1982.

\_\_\_\_\_  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
08/11/82	046/82
DESTINO:	CO. ISO:
Atorquillo	- L.P.L. 313 em